

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DA DEVEDORA



RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROC.: 4824-86.2017.811.0078 – CÓD. 106568 – TJMT



Poder Judiciário do Estado do Mato Grosso
Comarca de Sapezal
Vara Cível

30 de maio de 2018

Excelentíssimo Senhor Doutor Conrado Machado Simão,



DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Rua Odorico Quadros, n.º 37
Bairro Jardins dos Estados
Campo Grande/MS
Tel.: +55(67) 3026-6567
E-mail: aj@realbrasil.com.br

Administrador Judicial: Fábio Rocha Nimer
Economista – CORECON – 1033-MS

Sólida Insumos e Implementos Agrícolas Ltda - ME
Av. Eng. José da Silva Thiago, nº 1850
Loteamento Aguas Claras
Sapezal/MT

Link para Documentos do Processo
<http://realbrasil.com.br/rj/solida/>

Visando o cumprimento do encargo honrosamente nomeado na qualidade de Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial da empresa Sólida Insumos e Implementos Agrícolas LTDA - ME, sob n. 4824-86.2017.811.0078, Código 106568 principalmente no que concerne ao Art. 22 inciso II, alínea c, o qual estabelece que é preciso “*apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor*” a Real Brasil Consultoria e Pericias, na pessoa do seu Diretor Executivo, o Economista Fábio Rocha Nimer, vem por meio do presente apresentar seu **Relatório Mensal de Atividades do Devedor**.

As informações aqui prestadas baseiam-se sobretudo em documentos fornecidos pela Recuperanda e análise do Processo de Recuperação, bem como das demais manifestações apresentadas por credores e outros incidentes correlatos, e ainda, dos elementos técnicos apresentados pela Devedora.

Ainda, faz-se necessário esclarecer que os documentos que pautaram a elaboração do presente trabalho estão disponíveis para consulta em nosso escritório. Informamos ainda que estão disponíveis para consulta em nosso website, no ambiente denominado “*Espaço do Credor*”.

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| 1. Considerações Iniciais..... | 4 |
| 2. Do Andamento do Processo..... | 4 |
| 2.1 Do Plano de Recuperação Judicial Apresentado pela Recuperanda Sólida..... | 4 |
| 2 Das Irregularidades Praticadas Pelas Devedoras | 8 |
| 3 . Da Transparência aos Credores do Processo de Recuperação..... | 9 |
| 4 Encerramento..... | 10 |



Rua Odorico Quadros, n.º 37
Bairro Jardins dos Estados
Campo Grande/MS
Tel.: +55(67) 3026-6567
E-mail: aj@realbrasil.com.br

Administrador Judicial: Fábio Rocha Nimer
Economista – CORECON – 1033-MS

Sólida Insumos e Implementos Agrícolas Ltda - ME
Av. Eng. José da Silva Thiago, nº 1850
Loteamento Aguas Claras
Sapezal/MT

Link para Documentos do Processo
<http://realbrasil.com.br/rj/solida/>

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Cumprindo fielmente o *mister* confiado, da função de fiscalizadores das despesas ordinárias e demais atos promovidos pelas Recuperandas e respectiva transparência na prestação e registro de informações analisadas, esta Administradora Judicial, discorrendo de forma detalhada das INFORMAÇÕES e DOCUMENTOS, informa a apuração pormenorizada da atual situação econômico e administrativa da Empresa em Recuperação Judicial, na forma do presente Relatório.

2. DO ANDAMENTO DO PROCESSO

Considerando que o objeto deste relatório é expor as diversas manifestações dos credores e da Recuperanda, neste tópico apresentam-se breves considerações sobre o andamento do processo e outras ocorrências que tem interferido no desempenho das atividades da Devedora.

Deste modo, considerando a atual fase da RJ, ocorreram algumas manifestações por parte da Recuperanda conforme será exposto nos tópicos que seguem abaixo:

Figura 1 – Andamento do Processo na RJ.

| LEITURA TÉCNICA DOS AUTOS | | | |
|---------------------------|-----|--|---|
| FLS | FLS | NOME DO INTERESSADO | OBSERVAÇÃO |
| 218 | 230 | AGRÍCOLA M.K.LTDA | Juntada aos autos do instrumento de mandato e contrato social |
| 231 | 251 | BIO SOJA INDUSTRIAS QUÍMICAS E BIOLÓGICAS LTDA | Juntada de contrato social e alteração contratual para Vittia Fertilizantes e Biológicos Ltda |
| 252 | 257 | SOLIDA INSUMOS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA | Juntada do Plano de Recuperação Judicial nos moldes do artigo 70 e seguintes da LRFE |
| 259 | 277 | AJ | Juntada do Relatório do AJ mês de abril de 2018. |

2.1 DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTADO PELA RECUPERANDA SÓLIDA

Conforme se infere nos autos da recuperação judicial a Empresa Recuperanda apresentou seu Plano de Recuperação dando a entender que seria com base no regime Especial nos moldes do artigo 70 da Lei de Recuperação e Falência de Empresas e seguintes.

Tecendo comentários acerca da matéria, em poucas linhas podemos definir que a recuperação judicial tem por objetivo a manutenção da empresa em crise no mercado, por meio de plano

de ações apresentado em juízo, no qual se enumeram os credores da empresa e a forma em que serão salgadas as dívidas.

Assim sendo, o devedor ME ou EPP pode optar entre submeter-se ao regime geral ou apresentar um Plano Especial. Para aqueles que optarem pelo Plano Especial a recuperação judicial será viabilizada por parâmetros já predeterminados na lei e adotará rito processual simplificado.

Pois bem, deferida a recuperação, o plano especial deverá ser apresentado no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da decisão de deferimento limitando-se as regras preceituadas no artigo 70 e seguintes da LRFE.

O processo se inicia com a petição do devedor expondo as razões da crise e apresentação da proposta da renegociação do passivo, a juntada de toda documentação conforme disposto no artigo 51 e incisos da lei, tal como o pedido de apresentação do Plano Especial para ME e EPP.

- ❖ O plano abrangerá todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos, excetuados os decorrentes de repasse de recursos oficiais, os fiscais e os previstos nos parágrafos 3º e 4º do artigo 49.

- ❖ Ademais o plano deverá prever o parcelamento em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, preverá o pagamento da 1ª (primeira) parcela no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da distribuição do pedido da RJ.
- ❖ Estabelecerá a necessidade de autorização do juiz, após ouvido o administrador judicial e o comitê de credores, para o devedor aumentar despesas ou contratar empregados.
- ❖ Devidamente apresentado o plano especial, segundo o artigo 72, não será convocada a assembleia de credores para deliberar sobre o plano.

Vencidas tais considerações a respeito do Plano especial apresentado pela Recuperanda, e diante das premissas supramencionadas, infere-se que a primeira fase do plano especial se inicia com a distribuição da petição inicial com o pedido expresso informando tal opção pelo plano especial.

Assim sendo, com a publicação da decisão abre-se o prazo para empresa recuperanda apresentar o plano especial de recuperação no prazo determinado no artigo 53, assim se não

apresentado dentro do prazo 60 (sessenta) dias, o juiz poderá convolar em falência.

Figura 2 – Edital de publicação da decisão de deferimento da RJ.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Conrado Machado Simão

Cod. Proc.: 106568 Nr: 4824-86.2017.811.0078

AÇÃO: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SÓLIDA INSUMOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA ME

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GASTÃO BATISTA TAMBARA - OAB:12529/A MT, MARDEN ELVIS F. TORTORELLI - OAB:4.313

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, DEFIRO o processamento da recuperação judicial da empresa SOLIDA INSUMOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, conforme previsão do art.53, presente no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, o plano de recuperação, sob pena de convolação em falência.Registro caber aos credores da empresa exercerem a fiscalização sobre esta e auxiliarem na verificação da sua situação econômico-financeira, até porque a decisão quanto à aprovação ou não do plano compete, se for o caso, à assembleia geral de credores, de sorte que nesta fase deve-se ater apenas e tão somente à crise informada pela empresa e a satisfação dos requisitos legais a que alude o art.51 da LRF, bem como se ausente o impedimento para o processamento da referida recuperação judicial estabelecidos no art.48 da citada norma, o que não se verifica no caso em tela, permitindo com isso o prosseguimento do feito durante o denominado concurso de observação.Nomeio para desempenhar o encargo de administrador judicial a empresa REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA., CNPJ nº07.957.255/0001-96, com sede a Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº1856, sala 1403, Bosque da Saúde e-mail: contato@realbrasilconsultoria.com.br, tel.:65-3052-7636, que deverá ser intimada pessoalmente por seu representante DR. FABIO ROCHA NIMER, economista, CRE nº1033/MS.No que diz respeito aos aspectos subjetivos, conforme orientação da Lei nº11.101/05, o administrador judicial apresenta-se como profissional idôneo, de alta especialização, que deve ser escolhido pelo magistrado no âmbito desse tipo mercado.(...) Publique-se.Intime-se.Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.Conrado Machado Simão Juiz De Direito

Nesta senda, o plano foi juntado ao processo na data de 19/04/2018, ou seja, dentro do prazo permitido pela LRF – 60 (sessenta dias) após o deferimento da recuperação judicial que se deu em 16/02/2018 e foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico nº 10202 na data de 21/02/2018.

A título de conhecimento, cumpre esclarecer que na antiga redação da Lei, os credores quirografários poderiam apresentar objeção ao plano de recuperação judicial e se os credores titulares de mais da metade dos créditos fizessem isso, o plano era rejeitado e a falência decretada.

Com a inclusão de outras classes de credores (trabalhistas, com garantia real), estes obviamente poderão apresentar objeção, e se houver objeção de mais da metade de qualquer uma das classes de créditos, o plano será rejeitado e a falência decretada.

Nada obstante, não se pode afirmar que o juiz é totalmente livre para decidir se concede ou não a recuperação judicial com base em plano especial para ME e EPP, porque dependendo da quantidade de credores que apresentem objeções ao plano, a sua rejeição será inevitável, com a consequente decretação

da falência do micro ou pequeno devedor. Com efeito, dispõe o art.72, parágrafo único, que “*o juiz também julgará improcedente o pedido de recuperação judicial e decretará a falência do devedor se houver objeções, nos termos do art.55, de credores titulares de mais da metade de qualquer uma das classes de créditos previstos no artigo 83, computados na forma do artigo 45,todos desta Lei.*”

Figura 3 – Contrato Social Empresa Sólida.

Que fazem pelo presente instrumento, os abaixo assinados:

SODRE WICHNOWSKI, brasileiro, natural de Capanema - PR, onde nasceu a 18 de Dezembro de 1.979, casado sob regime de comunhão universal de bens, empresário, filho de Delci Wichnowski e Vicentina Pedron Wichnowski, portador da Carteira de Identidade RG Nº 7.625.374-9, expedida pela SESP/PR em 13/11/1995, inscrito no CPF sob o Nº 028.878.389-11, residente e domiciliado à Rua Matrinxã, nº990, Fundos, Centro, na cidade de Sapezal, Estado do Mato Grosso, CEP 78.365-000, e

FABIO RICARDO FAGANELLO, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Nova Londrina - PR, onde nasceu a 25 de Novembro de 1.974, filho de Moacir Faganello e Francisca Alves Faganello, portador da cédula de identidade RG nº 4.973.288-0 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 020.833.629-00, residente e domiciliado a Avenida Pintado, nº690, Centro, na cidade de Sapezal, Estado de Mato Grosso, CEP 78.365-000.

REGES RODRIGO ROLIM, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Catuipe - RS, onde nasceu a 24 de Setembro de 1.976, filho de Vilmar Avelino Lemos Rolim e Daiva Aparecida Rolim, portador da CNH Carteira Nacional de Habilitação nº01028213330 - Detran/MT, inscrito no CPF sob o nº 688.240.920-04, residente e domiciliado a Rua da Carpa, s/nº, Cidezal III, na cidade de Sapezal, Estado de Mato Grosso, CEP 78.365-000

Resolvem pelo presente instrumento, constituir uma sociedade limitada, que reger-se-á pelo Novo Código Civil (Lei n.º 10.406, de 10.01.2002), supletivamente, pela Lei n.º 6.404, de 15/12/1976, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e mediante as seguintes cláusulas:

Neste momento é imperioso destacar que em análise aos documentos apresentados pela Recuperanda, principalmente no que se refere ao contrato social e a certidão apresentada nos autos de fls.21 do processo de recuperação judicial, verifica-se que a empresa Sólida Insumos não optou pela natureza jurídica de ME ou EPP nos termos das imagens.

Figura 4 – Certidão Simplificada da Junta – Sólidas Insumos e Implementos.

MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA Página: 001/ 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

| | | | |
|---|--|--|-----------------------------|
| Nome Empresarial SOLIDA INSUMOS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA | | | |
| Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA | | | |
| Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) | CNPJ | Data de Arquivamento do Ato Constitutivo | Data de Início da Atividade |
| 51 2 0109487-0 | 10.464.002/0001-85 | 10/11/2008 | 10/11/2008 |
| Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) AVENIDA ENGENHEIRO JOSE DA SILVA TIAGO, 1850NW-QUADRA 09A LOTE 05, LOTEAMENTO AGUA CLARA V, SAPEZAL, MT, 78.365-000 | | | |
| Objeto Social COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE: MATÉRIAS-PRIMAS DA AGROPECUÁRIA E PRODUTOS AGRÍCOLAS (SEMENTES, ADUBOS, FERTILIZANTES DE SOLO E DEFENSIVOS AGRÍCOLAS); MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE USO NA AGROPECUÁRIA SUAS PEÇAS E ACESSÓRIOS (COLHEITADEIRAS, TRATORES, ARADOS, SEMEADOURAS, ADUBADEIRAS, ROLAMENTOS, PARAFUSOS E MANCAIS); PEQUENAS MÁQUINAS E UTENSÍLIOS DE USO PESSOAL, FERRAGENS, FERRAMENTAS E ARTIGOS DE CUTELARIA (FURADEIRAS, ENXADAS, PÁS, ALICATES, MARTELOS, SERROTES, CHAVES E CADEADOS); REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA NA ÁREA AGRÍCOLA. COMÉRCIO ATACADISTA DE MATÉRIAS-PRIMAS AGRÍCOLAS, SOJA, ARROZ E MILHO, CEREJAS E LEGUMINOSAS | | | |
| Capital: R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS) | Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) | Prazo de Duração | |
| Capital Integralizado: R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS) | Não | Indeterminado | |
| Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato | | Término do Mandato | |
| Nome/CPF ou CNPJ | Participação no capital (R\$) | Espécie de Sócio | Administrador |
| SODRE WICHNOWSKI 028.878.389-11 | 150.000,00 | SÓCIO | Administrador |
| FABIO RICARDO FAGANELLO 020.833.629-00 | 150.000,00 | SÓCIO | Administrador |
| Último Arquivamento | | Situação | |
| Data: 27/11/2015 | Número: 20160081904 | REGISTRO ATIVO | |
| Ato: ALTERAÇÃO | | Status | |
| Evento (s): ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) | | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | |

17061920-7

SAPEZAL - MT, 14 de novembro de 2017

Julio Frederico Muller Neto

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Sendo assim, uma das características para apresentação do Plano Especial é ser Microempreendedor Individual ou Microempresário o que não se verifica no caso ora em estudo.

Figura 5 – Comprovante Receita Federal situação cadastral.

| REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL | | | |
|--|---|--------------------------------|--|
| CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | | |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.464.002/0001-95 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 10/11/2008 | |
| NOME EMPRESARIAL SOLIDA INSUMOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SOLIDA INSUMOS AGRÍCOLAS | | | PORTE ME |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 46.03-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 46.23-1-08 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramíneas 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 46.11-7-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | | |
| LOGRADOURO AV ENGENHEIRO JOSE DA SILVA TIAGO | | NÚMERO 1850NW | COMPLEMENTO QUADRA09A LOTE 05 |
| CEP 78.365-000 | BAIRRO/DISTRITO LOTEAMENTO AGUA CLARA V | MUNICÍPIO SAFEZAL | UF MT |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO SODRE@SOLIDA.AGR.BR | | TELEFONE (65) 3383-2788 | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/11/2008 |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** |

Observa-se, ainda, que a empresa não apresentou nenhuma alteração contratual societária nos autos, apenas a certidão simplificada da junta o qual não optou por ser ME ou EPP,

tal como este AJ procedeu consulta ao CNPJ no site da Receita Federal e verificamos que a empresa está cadastrada como porte de ME, porém a data da situação cadastral é de 10/11/2008 e a certidão expedida pela junta é de 14 de novembro de 2017, ou seja foi atualizada pelos sócios e não constou a natureza jurídica de ME ou EPP.

Diante do exposto, este Administrador Judicial esta a disposição deste juízo para demais deliberações a respeito do caso em tela, bem como aguarda as demais deliberações deste juízo a respeito do Plano apresentado pela recuperanda.

2 DAS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELAS DEVEDORAS

A apresentação e análise financeira das empresas em Recuperação Judicial, dentro do Relatório elaborado pelo AJ, pressupõe objetivamente a necessidade de disponibilização da documentação contábil hábil ao procedimento de verificações.

Neste sentido, esta Administradora Judicial envia termos de diligência regularmente solicitando documentação, apontando sua necessidade e enfatizando o prazo para o cumprimento dos pedidos.

Entretanto, os referidos documentos tais como, Balanço Patrimonial, Balancetes e Demonstrações de Resultado **não estão sendo disponibilizados** e até o momento da elaboração deste relatório nenhuma informação contábil atualizada havia sido apresentada.

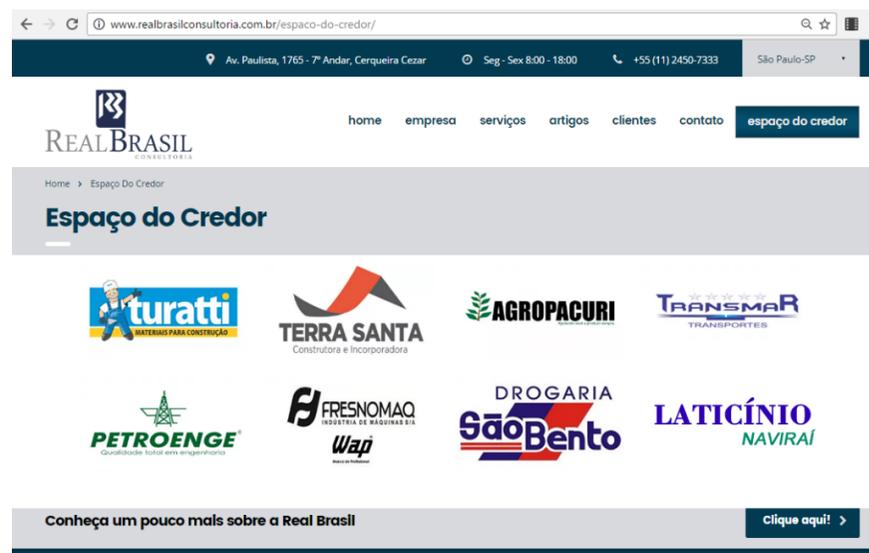
Desta forma, o relatório ora apresentado encontra-se carente das respectivas análises contábeis e movimentações financeiras das devedoras, **uma vez que estas deixaram de apresentar a documentação, deixando de atender aos termos de diligência enviados.**

E conforme relatório anterior, informamos, ainda, que houve tentativas de contato telefônico com os contadores da empresa, bem como com os patronos, sem sucesso, desta feita solicitamos:

- ❖ **A intimação da Recuperanda para que cumpra com os requerimentos do Administrador Judicial e apresente documentação contábil em 5 (cinco) dias, bem como encaminhe o contato dos responsáveis, uma vez que estamos sendo mantidos a margem do que ocorre na empresa.**

3 . DA TRANSPARÊNCIA AOS CREDORES DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO

Focados nas boas práticas em ambiente de recuperação judicial, e principalmente na preocupação com a transparência deste Administrador Judicial, com os atos e andamentos do processo de recuperação judicial, a Real Brasil Consultoria desenvolveu o *“Espaço do Credor”*.



Trata-se de um Canal Virtual, reservado aos credores e interessados no processo das empresas em Recuperação Judicial e Falências, pelas quais funcionamos na qualidade de AJ. Neste

ambiente são veiculadas informações e orientações do Administrador Judicial para os credores, assim como os documentos e principais peças processuais referentes à Recuperação Judicial.

Entendemos que a disponibilização prévia e adequada de informações aos credores traz dinamismo e pressupõe respostas céleres as demandas dos interessados.

Portanto, esclarecemos que os documentos que pautaram a elaboração do presente relatório estão disponíveis para consulta em nosso escritório, sendo que o acesso poderá ser feito mediante solicitação formal dos credores.

4 ENCERRAMENTO

Salientamos que além de todos os procedimentos e análise supra relatados, temos nos mantido diligentes ao processo, atendendo prontamente a Recuperanda e todos os credores, seja por telefone, e-mail ou reunião presencial.

Ainda, reiteramos que para cada uma das demandas a que somos submetidos, temos adotadas todas as providências necessárias, das quais muitas já se encontram finalizadas e as demais em andamento.

Por fim, com toda vênia e acatamento, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao seu inteiro dispor para suprir eventuais dúvidas do presente relatório.

Cuiabá/MT, 30 de maio de 2018.

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA
Administradora Judicial
Fabio Rocha Nimer
CORECON/MS 1.033 – 20ª Região



REAL BRASIL
CONSULTORIA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CUIABÁ - MT

AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000
FONE +55 (65) 3052-7636

CAMPO GRANDE - MS

RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260
FONE +55 (67) 3026-6567

SÃO PAULO - SP

AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930
FONE +55 (11) 2450-7333

RIO DE JANEIRO - RJ

AV. RIO BRANCO, 26 • SL
CENTRO • CEP. 20090-001
FONE +55 (21) 3090-2024

UBERABA - MG

RUA ENG. FOZE KALIL ABRAHÃO, 514
MERCÊS • CEP. 38060-010
FONE +55 (11) 2450-7333